



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas.....	1
Atas.....	1
Acórdãos.....	4
Primeira Câmara.....	4
Pautas.....	4
Atas.....	5
Acórdãos.....	5
Segunda Câmara.....	5
Pautas.....	5
Atas.....	5
Acórdãos.....	5
Extratos de Distribuição	5
Corregedoria Geral	5
Despachos.....	5
Editais.....	5
Atos de Relatoria	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	6
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	10
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	12
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	12
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	13
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	13
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	14
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	15
Editais.....	15
Atos de Alerta	15
Atos Normativos	15
Jurisprudências.....	15
Informativos de Licitações.....	15
Comunicados.....	16
Informações.....	16
Gabinete da Presidência.....	16
Despachos.....	16
Portarias.....	16
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012.....	16
Tribunal Pleno	16
Primeira Câmara.....	16
Segunda Câmara.....	17
Corregedoria Geral.....	17
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	17
Administrativo.....	17

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 31, EM 30 DE AGOSTO DE 2012

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (30/08/2012), com início às quatorze horas (14h00min), realizou-se a Trigésima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista**, **Artagão de Mattos Leão**, **Caio Marcio Nogueira Soares**, **Ivan Lelis Bonilha** e **Durval Amaral**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, **Ivens Zschoerper Linhares** e **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral, **Elizeu de Moraes Correa**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente o Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, para

composição do *quorum*, nos termos da Portaria nº 624/12, da Presidência. Ausente, justificadamente, o Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Presente a Procuradora do Estado **Cláudia Picolo**. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 30, da Sessão Ordinária do dia 23 de agosto de 2012, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Presidente: *Aproveito a oportunidade para comunicar ao egrégio Plenário, nos termos do Ofício 136/12 da Diretoria Jurídica, a impetração de mandado de segurança nº 943273-5 junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, impetrado pelo Estado do Paraná contra ato praticado pelo Presidente do Tribunal de Contas que se insurgiu contra disposições contidas na Resolução 28/11 e na Instrução Normativa 61/11, ambas dessa Corte, em face do indeferimento de pedido administrativo de suspensão dos efeitos da Resolução e Instrução Normativa pelo Conselheiro Relator e por esta Presidência. Comunico ao egrégio Plenário que a Desembargadora relatora concedeu em parte a liminar postulada para o efeito de suspender a imposição de penalidades, sanções e responsabilidade impostas pela Resolução nº 28/11 e Instrução Normativa nº 61/11, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, evitando assim a interrupção de repasses dos recursos públicos aos órgãos, instituições públicas e privadas beneficiadas até decisão final do referido mandamus. Cumprindo, então, norma regimental dou ciência ao Tribunal Pleno e aos Excelentíssimos Relatores dos processos, em reverência a essa impetração, e também já faço a ciência que em data de hoje, de ontem, encaminhei as devidas informações ao mandado de segurança e, concomitantemente, impetrei recurso de agravo regimental perante o egrégio Tribunal de Justiça, já inclusive conversando com a Procuradora do Estado junto ao Tribunal sobre a eventual incompatibilidade de interesse em função da impetração pelo Estado do Paraná e Procuradoria-Geral do Estado e a defesa de prerrogativas deste Tribunal e nesse agravo regimental solicitei que fosse reconhecida a legitimação recursal extraordinária desta Corte de Contas como ente despersonalizado para defesa de suas prerrogativas legais e constitucionais. Então, faço a comunicação ao Pleno sobre a liminar deferida e também as medidas adotadas por esta Presidência. Também informo que essas informações e o agravo regimental foram realizados em conjunto pela Diretoria Jurídica e pela Diretoria de Análise de Transferências de forma autônoma e independente e, na parte da Diretoria Jurídica na divisão interna responsável pelo contencioso e acompanhamento dos processos judiciais deste Tribunal. Então esta é a comunicação e estou à disposição do egrégio Pleno para eventuais dúvidas ou esclarecimentos. Após o relato de sua pauta, o Presidente informou que com a permissão do Tribunal Pleno comunico que há pedido de preferência no julgamento do protocolo 482297/02 que é um recurso de revista da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que não havendo oposição, eu solicito que seja concedida a preferência deste processo na pauta. O processo foi relatado com preferência. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 90863/12, 652337/11, 510510/12, na pauta do Conselheiro Presidente **Fernando Augusto Mello Guimarães**. Foram **devolvidos** os processos nº: 126810/10, 335870/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 195746/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, pelo Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 695792/10, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 168737/11, da pauta do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, pelo Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 358990/10, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, pelo Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 90863/12 (homologado), 744762/11 (homologado), 510510/12 (homologado), 652337/11 (homologado), 534052/12 (homologado), da pauta do Conselheiro Presidente **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 366218/01 (procedência), 364536/11 (provimento), 511373/10 (procedência), 199311/12 (regularidade com recomendações), 226254/12 (regularidade com recomendações), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**; 251166/12 (regularidade), 243180/12 (regularidade com recomendações), da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 482297/02 (diligência), da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 89291/11 (provimento), 599070/11 (provimento), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 239576/10 (baixa parcial), da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de acórdão em virtude da preferência de voto vencedor. Foi concedida **vista** ao processo nº: 571450/11, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. **Continuaram com vista** os processos nº: 16217/99, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 67950/07, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 311893/08, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**; 278486/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**; 398388/12, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, ao Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 267619/12, da pauta do Conselheiro **Artagão de Mattos Leão**, ao Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**; 184213/12, da pauta do Conselheiro **Caio Marcio Nogueira Soares**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 440275/11, da pauta do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, ao Conselheiro Corregedor-Geral **Nestor Baptista**; 233059/11, da pauta do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 617100/08, da pauta do Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 474664/09, da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**, ao Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**; 215475/07, da pauta do Conselheiro **Jose Durval Mattos do Amaral**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Não houve pedido de*



nova audiência pelo Ministério Público de Contas. Foram **adiados** os julgamentos dos processos nº: 430427/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 243190/09, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foram **adiados após devolução de vista** os julgamentos dos processos nº: 126810/10, 335870/11, 195746/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 267619/12, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 695792/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 358990/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 164000/12, 338725/12, da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 254904/12, 63430/09, 226172/10, 711821/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 304373/05, 269327/09, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foi **retirado de pauta** o processo nº: 51154/11, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foi comunicado o **sobrestamento** o processo nº 199563/12, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Não houve declaração de **impedimento**. Nenhum dos membros **ausentou-se** do Plenário. **Não houve pauta de julgamento** dos Auditores Jaime Lechinski, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Ivens Zschoerper Linhares. Antes do relato de sua pauta o Conselheiro Nestor Baptista usou da palavra afirmando: *Senhor Presidente eu vou me permitir, já que tomei conhecimento só agora, e pode ser uma desinformação minha, mas de fazer uma solicitação à Vossa Excelência porque pode ser que os demais Conselheiros, eu estive em férias no mês de julho, tenham essa informação. Vossa Excelência publicou hoje no Diário Eletrônico a Portaria 650 ou 850? 650/12 e eu não gostaria de me intrometer na administração de Vossa Excelência, mas como eu não tive a oportunidade de falar a respeito dessa Portaria, talvez até exista alguma outra semelhante, que trata do trabalho remoto, ou seja, a pessoa trabalhe fora do Tribunal mesmo sendo funcionário da Casa e eu solicito a Vossa Excelência, repito, não querendo me intrometer na administração, mas que Vossa Excelência não colocasse em prática a Portaria sem uma discussão ampla com todos os Conselheiros. De repente, Vossa Excelência moderno que é na administração da Casa entendeu que haverá uma facilidade maior para o trâmite de processo. Eu como muito antigo na Casa me lembro que a muitos anos atrás já houve uma tentativa nesse sentido e naquela oportunidade a maioria dos Conselheiros, hoje o quadro é diferente, mas a maioria foi contrária a essa possibilidade. E eu confesso que tomei conhecimento agora que me foi trazido aqui no Plenário e não tinha conhecimento, não sei se os demais Conselheiros conversaram com Vossa Excelência e têm essa informação. Então é uma solicitação que eu faço. Antes de entrar em prática que nós pudéssemos discutir, porque como eu disse há pouco não é uma novidade essa pretensão já antiga do trabalho chamado remoto, mas que eu confesso a Vossa Excelência sempre discordei e gostaria de ouvi-lo bastante e até quem incentivou essa ideia para que pudesse de repente mudar o que eu penso. De repente eu estou completamente errado, mas eu temo muito com esse tipo de situação até porque em qualquer escritório, em qualquer residência nós temos os trabalhos do Tribunal sendo tratados. Então é o pedido que eu faço a Vossa Excelência. Presidente: Conselheiro Nestor, Vossa Excelência na realidade não está se intrometendo na administração já que a administração do Tribunal é composta também do Conselho Deliberativo. Mas me sinto também no dever de fazer alguns esclarecimentos a Vossa Excelência no sentido de que a realidade hoje é diferente de anos atrás. O que que mudou, Conselheiro Nestor? Na realidade nós temos hoje um sistema que eles chamam de VPN que não tínhamos na época, os sistemas do processo eletrônico que só é possível hoje em função do processo eletrônico e desse acesso à distância, ou seja, o trabalho à distância. E só para esclarecimento a Vossa Excelência, talvez eu não tenha me expressado direito quando foi encaminhado o relatório da Corregedoria, em Plenário, da Diretoria Jurídica e um dos avanços que nós obtivemos foi que fizemos um projeto piloto na época, e por isso, isso decorre de uma atividade já realizada e tivemos um ganho de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) na produtividade desses servidores. E só foi possível também, não só pelo desenvolvimento de sistemas que a administração do Tribunal tem feito ao longo dos anos, mas também pelo desenvolvimento de uma metodologia de acompanhamento de produtividade por servidor. Não teria sentido nenhum nós fazermos um acesso à distância sem o controle. Talvez eu não tenha deixado bem claro isso quando me manifestei em Plenário em relação ao relatório de correção, mas me comprometo, Conselheiro Nestor, de encaminhar a Vossa Excelência os dados obtidos, eu não faço aplicação ainda, nessa semana, hoje à tarde já lhe encaminho os resultados obtidos, as formas de controle que aquela unidade tem e é só, por enquanto, esta Unidade que tem, porque fez um projeto piloto, desenvolveu uma metodologia de acompanhamento, antes inclusive de determinar a avaliação de produtividade pelo novo sistema de diretrizes por resultados, não foi uma atitude não baseada em fatos. Acho que eu poderia ter me estendido um pouco mais, Conselheiro Nestor, quando comentei o relatório da Corregedoria, da correção, mas acato o pedido de Vossa Excelência, suspendo, pelo menos informalmente hoje na sessão a Portaria até que seja esclarecido a Vossa Excelência e demonstrado, inclusive, a forma de acompanhamento, a forma de avaliação dos resultados para que esses assuntos não sejam questionados. Minha falha talvez não tenha sido, repito, claro na discussão e nos comentários que fiz aos dados da Diretoria Jurídica. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha: Senhor Presidente e demais integrantes do Plenário, também confesso que tomei conhecimento agora, acabei de ler a Portaria, ou seja, tomei conhecimento como qualquer outro toma, através da publicação no Diário. Não há reclamação nenhuma de se tomar conhecimento de atos do Poder Público via diário, aliás, todos os cidadãos assim acabam tendo acesso. Mas me parece que há uma necessidade de nós refletirmos a respeito dessa Portaria, Presidente. Inclusive porque tenho até minhas dúvidas em relação à compatibilidade dela com o Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do Paraná e é a primeira dúvida que me ocorre, já que a aferição de assiduidade será feita em relação à produtividade. Eu tenho dúvidas em relação a*

essa possibilidade com o atual enquadramento normativo do funcionalismo. Mas entendo que talvez tenha sido uma preocupação singular, ímpar de Vossa Excelência com a produtividade, com a otimização do trabalho dos servidores e Vossa Excelência muito cioso que é da condição de Presidente e devo dizer essa Portaria obrada por Vossa Excelência é de quem realmente exerce o cargo de Presidente, porque acho que caberia um debate mais detido com esse Colegiado aqui a respeito disso porque vejo nisso aí uma novidade e como todas as novidades são novidades que funcionam como conquistas que nem sempre produzem os fins desejados e também porque há da minha parte em relação ao profissional do Direito, sempre houve, a produtividade do funcionário, do advogado, principalmente, não se mede por expediente, por relação quadril/cadeira/hora, mas pelo aquilo que ele produz que nem sempre é avaliável objetivamente. De modo que, Presidente, já fico, já folgo em saber que Vossa Excelência está, pelo menos, momentaneamente refluindo nessa Portaria, de modo que eu gostaria e agradeço já então a oportunidade que vou ter de refletir junto com Vossa Excelência e com os demais aqui, até muito mais experientes do que nós, a respeito disso e da possibilidade que isso tem de realmente surtir o efeito que todos nós desejamos que é o aumento da produtividade, da possibilidade do Tribunal vencer os processos que se acumulam e que aumentam em progressão geométrica nesta Casa e mais, que sem que com isso tenhamos que perder um controle administrativo disciplinar a responsabilidade e também possamos aferir e isso é uma responsabilidade que devemos ter, a qualidade desses trabalhos. Obrigado, Presidente. Presidente: Vou também, Conselheiro Nestor, me permita só complementar agora o comentário do Conselheiro Ivan. Esse sistema que foi desenvolvido internamente, desse projeto piloto envolve também a avaliação de produtividade por nível de dificuldade do processo e o controle de qualidade é exercido, sim, inclusive até com ganhos de qualidade. Eu me lembro, eu conversei com Vossas Excelências, não sei se por um momento ou não Vossa Excelência estava presente ou o Conselheiro Nestor, também não estivesse presente, nas nossas conversas antes do Plenário quando apresentei o projeto, a ideia do projeto de expansão do anexo que uma das formas que nós estávamos avaliando de necessidade de espaços percorria por uma avaliação de uma projeto piloto que estava em andamento em relação ao trabalho à distância. Eu não sei se Vossa Excelência estava presente ao almoço ou o Conselheiro Nestor, mas eu apresentei isso como uma das formas que nós estávamos trabalhando. Eu sei, não invalida a necessidade de discutir a matéria, até acho relevante o interesse de discutir os ganhos ou não... Cons. Ivan Lelis Bonilha: Vou tomar mais cuidado quando Vossa Excelência falar para não ser subentendido. Presidente: Eu não sei, pode ser que Vossa Excelência não estivesse... Conselheiro Ivan Lelis Bonilha: Ou ser superentendido. Presidente: Então só explicar que na realidade são vários projetos pilotos que nós estamos desenvolvendo para ver, deixar na nossa transição, pelo menos informações e dados para que a futura gestão possa planejar o Tribunal numa forma de médio e longo prazo. Conselheiro Ivan Lelis Bonilha: Veja Presidente como nós somos bem distintos na visão de ver as coisas. Vossa Excelência está usando como justificativa o fato de que é um trabalho de atos de pessoal, ou seja, uma quase que produção em série que seria melhor desenvolvida em casa. Eu, sinceramente, prefiro desenvolver em casa os trabalhos mais complicados. Aliás, quando eu trabalhava aqui no Tribunal, consegui a permissão para, fora do meu horário de trabalho, levar para casa para estudar com maior reflexão as consultas, os processos que necessitavam de maior reflexão e maior aprofundamento. Vossa Excelência já acha que o trabalho com maior reflexão e aprofundamento devem ser feito aqui. Presidente: Não, eu acho que os dois ... Conselheiro Ivan Lelis Bonilha: discordo. Veja como só nesse item nós já temos uma discordância. Presidente: sim, mas eu acho que não é só essa a vantagem do trabalho remoto. Eu também prefiro também trabalhar em casa para estudar, isso evidentemente. Você não tem a parte para atender... Conselheiro Ivan Lelis Bonilha: às vezes, às vezes falta livro também, é melhor a biblioteca do Tribunal que, por sinal, é uma boa biblioteca, é uma biblioteca na qual se gasta muito recurso público aí. Presidente: sim, inclusive a biblioteca está sendo destinada no projeto de reforma, um espaço mais nobre para biblioteca, até na conversa que eu tive com Vossa Excelência... Conselheiro Ivan Lelis Bonilha: essa, contando com o meu apoio. Presidente: com o seu apoio, isso eu tenho certeza. Então, mas é importante a discussão e vou apresentar os dados concretos. Evidentemente que traz, repito, uma medida interna baseada com dados obtidos num projeto piloto. Então, é só deixar claro que não foi uma tentativa de dar um tiro no ar. Mas agradeço até o interesse, Conselheiro Nestor, de a gente discutir isso com profundidade porque quem tem que ganhar é o Tribunal, inclusive, se for o caso, ou não aplicar ou expandir outros projetos em outras unidades, em outras formas. Conselheiro Nestor. Então está suspensa. Conselheiro Nestor Baptista: está em votação ou não? Presidente: não, não. Conselheiro Nestor Baptista: porque eu já voto contra. Presidente: não. Conselheiro Nestor Baptista: mas se nós vamos discutir... Presidente: não até porque Portaria não se vota, né? Nós estamos discutindo questões administrativas e eu entendi a posição de Vossa Excelência, vou suspender e vou pedir para as pessoas, os Diretores e os técnicos entrarem em contato com os gabinetes, marcamos uma conversa coletiva com os dados e a forma de controle que é exercido nesse trabalho remoto. Conselheiro Nestor Baptista: Senhor Presidente, nós temos inúmeras diferenças com absoluta certeza. E o que o Conselheiro Ivan colocou que não pode se medir o trabalho por quadril/cadeira/hora, foi essa a expressão que Vossa Excelência usou, e eu concordo perfeitamente, não é essa a visão que eu quero e também não e apenas a visão para discordar de Vossa Excelência, até porque hoje a grande atração nacional é o Ministro Joaquim Barbosa e que na maior parte do tempo fica de pé, não é? Então não precisa ficar com o quadril avantajado, que nós já notamos, na cadeira, mas ele fica de pé e fica relatando. Mas é uma preocupação apenas, senhor Presidente. Eu vou e esqueça que estamos falando aqui desta Unidade em especial, mas hoje um funcionário que trabalha com o Dr. Artagão de Mattos Leão,



em 1994 (mil novecentos e noventa e quatro) ele foi Diretor da DRC e nos primeiros meses da DRC ele chegou e falou: Olha, nós temos um grande problema lá. Muitos já se aposentaram, foram embora, mas nós temos alguns núcleos lá difícil de mexer como existe na DCM, ou existia, na DRC, enfim, nas diretorias. E eu estou encontrando uma dificuldade muito grande, que o Tribunal expedia, senhor Presidente, não sei se Vossa Excelência se recorda quando funcionário de gabinete aqui, depois Procurador, a certidão que o Tribunal expedia era uma folha verdinha, não sei se o nosso Procurador se lembra disso, e nós assinávamos ali na qualidade de Presidente 550 (quinhentas e cinquenta), 600 (seiscentas) vezes praticamente todos os dias, não é, Dr. Artagão? Diferentemente de hoje que se coloca o famoso token, não é, e colocou a senha, foi embora, assinou tudo. E este Diretor que é o Dr. Luiz Bernardo, que também tenho muita diferença com esse Dr. Luiz Bernardo, mas é bom dizer o seguinte, ele chegou e falou: Olha, existem 3.500 (três mil e quinhentas) entidades que recebem certidão do Tribunal e que vão negociar as certidões no Estado inteiro para arrecadar dinheiro nas Secretarias para associações e tal. Tanto que, eu já disse aqui numa época, um cidadão que já morreu há algum tempo, uma vez foi apanhado com um bloco inteiro que ele mandou fazer numa gráfica. Então ele tinha, lembra disso, não é Dr. Artagão, ele tinha os nomes das associações, Dr. Ivens, tinha uma assinatura só ou ele copiava muito bem, eu tenho a impressão de que como era um malandro, ele sabia imitar muito bem as assinaturas e nós tiramos do ar, naquela oportunidade, graças a esta sugestão, 3.500 (três mil e quinhentas) entidades. Ora, ele vinha aqui no Tribunal, às vezes conseguia uma certidão, tinha um escritório de advocacia e o escritório dele era um verdadeiro Tribunal paralelo. Estou falando tudo isso para dizer isso. Ele tinha um Tribunal dentro do escritório dele. No centro da cidade. Ele tinha certidão liberatória, ele tinha certidão da DRC, ele dava quitação de débito. Infelizmente, eu quero acreditar, que tenha tido alguma facilidade aqui dentro porque naquela oportunidade praticamente toda ou duas diretorias foram totalmente remanejadas e depois melhorou muito com o advento da nossa lei orgânica. Então, sem colocar suspeição em ninguém, mas volta e meia nós já discutimos aqui dias atrás, a respeito de relatórios que nós não temos conhecimento e de repente está aí divulgado por todo lado. Então o meu receio, senhor Presidente, é que nós tenhamos esse tipo de coisa. Será que vamos ter um Tribunal paralelo? Não gostaria e sei que Vossa Excelência também não... Presidente: só um aparte, Conselheiro Nestor, isso não existe nenhum risco disso porque os sistemas hoje são super seguros. Nós temos acompanhamento de matrículas que acessam o sistema e os processos. Seria um irresponsabilidade minha lançar um projeto piloto e não ver esse tipo de resultado e esses riscos. Então, deixar bem claro que esse risco não existe. A questão outras de controles aí até concordo com Vossa Excelência. Conselheiro Nestor Baptista: Não, o risco, vou discordar. O senhor não está dentro de um escritório. O senhor não sabe quem vai e se de repente eu tenho um parecer no voto pela desaprovção da Corregedoria e uma pessoa mal intencionada, nem o servidor do Tribunal, mas que trabalhe em determinado lugar, tem informação do que eu vou apresentar e chama, convoca alguém: Olha, eu tenho um processo que te interessa, um Prefeito, um Vereador, um Secretário de Estado, alguém com problema aqui dentro do Tribunal. Vossa Excelência tem o controle, aliás, me parece até exagerado o controle sobre os nossos computadores, não é, mas é um tipo de gestão e Vossa Excelência assim age, agora, Vossa Excelência não sabe quem vai visitar quem. Até porque Vossa Excelência não é onipresente, como nenhum de nós é. Onipresente tem só um lá em cima. Presidente: Conselheiro Nestor, mas nós temos a matrícula que está logada naquele momento. E é isso até inclusive nós temos dito os cuidados que nós temos que ter com a nossa matrícula como Conselheiros de deixar a máquina ligada, deslogada, que qualquer pessoa pode entrar e aí eu concordo com Vossa Excelência, e a responsabilidade é minha e da minha matrícula. Conselheiro Nestor Baptista: Pois é, mas se nós temos então esse controle, nós sabemos e Vossa Excelência deve saber quem são os vazadores de relatórios aqui do Tribunal já há algum tempo. Presidente: é, eu sei inclusive ... Conselheiro Nestor Baptista: Eu ficaria muito grato até de conhecer porque se este controle, esse big brother que nós estamos vivendo aí, não é, é possível, nós vamos saber os quatro ou cinco relatórios vazados do Tribunal recentemente. Presidente: sim, eu posso inclusive dizer as autoridades que acessaram. Conselheiro Nestor Baptista: e eu agradecerá muito quando Vossa Excelência pudesse nos fornecer. Antes do relato da pauta, o Conselheiro Nestor Baptista afirmou que: eu acho que até a discussão de hoje, senhor Presidente, é para lembrar que esse dia 30 de agosto de 1988, nós estávamos na Assembleia Legislativa com o Conselheiro Artagão de Mattos Leão inclusive, e tivemos um lamentável episódio aqui no centro cívico e hoje parece-me que estão até se lembrando desse momento. E o grande responsável, o grande culpado por todo o assunto nunca foi penalizado, ao contrário, continua dando aula para Deus. E responsabilizaram o Governador da época que é Senador, não é, e que foi o menos culpado porque nem estava em Curitiba naquele dia. Então eu acho que me lembrei daquele dia porque levei uma vaia estrondosa junto com o Conselheiro Mattos Leão, não fui sozinho nessa, não é, então levamos uma vaia estrondosa porque éramos líder do governo e da bancada naquela oportunidade e quando viemos ao Palácio para comunicar ao senhor Governador que a praça estava, continuava tomada quase que fomos jogados para o outro lado da cidade, não é, mas chegamos ao Palácio e o Governador não estava e houve aquele episódio lamentável e o Governador até hoje é culpado. Veja que...e o grande culpado, repito, continua dando aula para Deus. Durante o relato do processo 430427/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, o relator assegurou que como eu já tomei o tempo de Vossa Excelência no início da sessão, e dos demais colegas, eu vou me permitir deixar para a próxima semana, não é, e até para que possamos comentar um pouco mais. Eu devo dizer, adiantar até a Vossa Excelência que, e com o devido respeito, como a gestão está a 03 (três) meses do seu final, praticamente, não é, eu vou partir muito mais para algumas

sugestões para a futura administração do que propriamente a um trabalho crítico a esta Diretoria que é a Diretoria Geral. E asseguro, senhor Presidente, a Vossa Excelência, aos integrantes desse Plenário, àqueles que vão ocupar a administração da Casa em 2013/2014 que é só pegar o trabalho realizado pela Corregedoria, não pelo Corregedor, não, pela Corregedoria que poderá fazer um bellissimo trabalho na remontagem da Casa que Vossa Excelência tem feito em vários setores e com muita modernidade e competência, isso é indiscutível, mas nós temos com esta correição uma verdadeira fotografia de como está o Tribunal. Feito por profissionais do Tribunal de Contas a quem nós devotamos a maior admiração porque hoje, momentaneamente, alguns estão comigo, não é, mas estarão com o próximo Corregedor, com o próximo Presidente e assim por diante. Então esta correição fica para a próxima sessão ou talvez até para duas sessões, não é, quinze dias se Vossa Excelência desejar e nós então faremos algumas sugestões que eu tenho impressão que serão muito importantes para o andamento do Tribunal de Contas. Presidente: só uma observação até para as pessoas que inclusive estão nos assistindo, que todos os trabalhos que a Corregedoria tem feito, as correições, serão e estão sendo de extrema valia seja para uma avaliação crítica, que esse é o objetivo da correição, seja para medidas prospectivas. E tudo isso inclusive já foi encaminhado para o setor de planejamento. Nós estamos elaborando, não estamos ainda baixando o trem de pouso para já descer o avião, mas a ideia e que todos esses assuntos sejam tratados num relatório de transição deste mandato para o próximo mandato, Conselheiro Nestor, com todas as sugestões que são extremamente válidas. Algumas eu posso não concordar, como eu disse para a Regina, com alguma metodologia adotada, mas isso não invalida a interação e a contribuição que esses trabalhos têm dado no planejamento da Casa. Eu acho que é importante destacar que nós estamos objetivando o Tribunal de médio e longo prazo e não só de curto prazo. Então algumas experiências foram feitas, algumas ideias, isso nós vamos encantar junto com esses trabalhos da correição num relatório de transição para todos os Conselheiros e para o próximo mandato. Eu acho que nós temos muita coisa ainda, Conselheiro Nestor, mas muita coisa para fazer ainda no Tribunal. E aí a contribuição da sua equipe, dos seus relatórios têm sido de extrema valia. Conselheiro Nestor Baptista: senhor, Presidente, se Vossa Excelência concordasse em tudo que eu escrevi e falei tinha alguma coisa muito errada, não é, São Jerônimo, o seu São Jerônimo e o meu São Jorge não têm batido muito bem, mas no final tudo dá certo. O Presidente fez um comunicado de utilidade pública para os Membros que compõem o Plenário quanto ao sistema abrir direto o processo no sistema ágil. Após o relato do processo 239576/10, da pauta do Conselheiro Durval Amaral, o Presidente fez um comentário para reflexão. Nós temos historicamente, é que eu tenho refletido muito sobre isso, nós temos feito algumas ligeiras confusões e vou conversar depois, nem conversei com o Diretor de contas estaduais ainda, porque PARANÁPREVIDÊNCIA é uma entidade, fundo previdenciário é outra. Nós estamos julgando ressalvas em função do contrato de gestão ou em função da execução orçamentária, financeira do serviço social autônomo? Vossa Excelência está correto em nível do que nós temos feito e analisado, mas é questão para reflexão. Uma coisa é a prestação de contas do serviço social autônomo como ente paraestatal ou como é, segundo a configuração da época, serviço social de segundo grau, não é? Ou como contrato de gestão. Porque nós temos três situações: o contrato de gestão, o PARANÁPREVIDÊNCIA como entidade e o fundo previdenciário. Então acho que é apenas para nós refletirmos porque nós estamos dando ressalvas em função do contrato de gestão e do fundo previdenciário. Só para a gente refletir. A instrução processual e o voto de Vossa Excelência é o que tem sido feito. Mas eu vou até conversar com ... porque volta e meia as perguntas...mas é o PARANÁPREVIDÊNCIA, mas é o fundo previdenciário ou é o PARANÁPREVIDÊNCIA? Então, Conselheiro Ivan, só para a gente refletir sobre isso lá na frente. Obrigado pela atenção. No momento do relato de sua pauta o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca usou da palavra: senhor Presidente, eu não tenho hoje processo na pauta, mas eu gostaria de rapidamente, com a anuência do Conselheiro Nestor e do Conselheiro Ivan, cumprimentar Vossa Excelência pelos avanços que têm contribuído para aperfeiçoar este Tribunal. Num órgão colegiado e o Tribunal Pleno é o órgão máximo desse Tribunal, as decisões são fruto do pensamento, da experiência, do amadurecimento, da visão de mundo de cada um dos membros do colegiado e, certamente, que neste Tribunal quem tem o papel preponderante na condução do Tribunal são os Conselheiros. Mas todos os demais integrantes desse Tribunal contribuem para os avanços. Nós, por exemplo, eu, né, sou um Conselheiro substituído volta e meia eu sou chamado a votar inclusive decisões administrativas. E Vossa Excelência como pessoa aberta que é, disponibiliza a todos nós a possibilidade de fazermos as nossas sugestões. Então eu gostaria apenas de trazer o meu testemunho da minha experiência e da minha visão de mundo sobre o trabalho remoto. Esse trabalho remoto, e até comentei com o Conselheiro Nestor, ele mesmo ao dirigir a Escola de Gestão e a contribuir para o aperfeiçoamento dos gestores do Paraná inteiro, introduziu o sistema não o de trabalho remoto, mas o de ensino remoto usando a tecnologia para que as pessoas possam ter acesso às aulas remotamente. Então o trabalho remoto no âmbito da administração pública federal já é utilizado há mais de dez anos e com resultados positivos. É claro, como conversei com o Conselheiro Nestor há casos que não são casos de, que são casos de polícia, mas isso pode acontecer independentemente do trabalho remoto. Então, vou dar o testemunho do que eu conheço. O trabalho remoto exercido no TCU, estatisticamente, quem está sob esse regime tem uma produtividade de 30% (trinta por cento) maior do que os outros e o que acontece é que muitas vezes a pessoa acaba desistindo desse regime de trabalho remoto porque sente que está trabalhando demais. É claro que tem que haver diversos controles e, certamente, o Conselheiro Nestor Baptista vai contribuir para esses controles. Mas eu gostaria apenas de dar esse meu testemunho, porque não gosto de me omitir e aquilo que Vossa Excelência diz, o controle social, acho



que todo cidadão deve participar da coisa pública e eu que estou aqui do lado, não sou titular, mas volta e meia voto questões, não poderia deixar de dar esse meu, essa minha visão e experiência que tenho. Então, e tenho certeza que o Conselheiro Nestor e o Conselheiro Ivan irão contribuir para que os controles sejam bem feitos, mas queria dar esse testemunho de que o trabalho remoto é uma prática que já vem sendo utilizada há muito tempo e que Vossa Excelência, melhor do que eu, conhece porque está administrando a Casa e de maneira dinâmica e vendo o que cada órgão público nesse país faz de melhor, então, eu gostaria apenas de dar, fazer essa minha colocação, cumprimentar Vossa Excelência, cumprimentar todos os Conselheiros que têm interesse em participar das decisões do Tribunal. Obrigado a todos pela atenção e não tenho processo na pauta. Presidente: a Presidência agradece a participação de Vossa Excelência. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e vinte e quatro minutos (15h24min), do dia trinta do mês de agosto do ano de dois mil e doze (30/08/2012), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Primeira Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia seis de setembro de dois mil e doze (06/09/2012), às dez horas (10h00min). E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado. *****

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 32, EM 06 DE SETEMBRO DE 2012

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (06/09/2012), com início às dez horas (10h00min), realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista**, **Artagão de Mattos Leão**, **Caio Marcio Nogueira Soares**, **Ivan Lelis Bonilha** e **Durval Amaral**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral, **Elizeu de Moraes Correa**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Ausente o Conselheiro **Hermas Eurides Brandão**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, para composição do *quorum*, nos termos da Portaria nº 624/12, da Presidência. Ausente, justificadamente, o Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**. Presente a Procuradora do Estado **Cláudia Picolo**. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Não houve **inclusão em mesa** de processos. Foram **devolvidos** os processos nº: 311893/08, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 440275/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, pelo Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista. O Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, **comunicou** os termos do Despacho nº 2700/12, exarado no processo nº 530374/08. O Presidente submeteu à **apreciação plenária** a proposta de reforma do Prejulgado nº 07, fixado no Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, relativo aos autos nº 45357/08, solicitada pelo **PARANÁPREVIDÊNCIA**. A revisão do citado Prejulgado tem como escopo a padronização da forma de cálculo das verbas transitórias para os jurisdicionados, além do Estado do Paraná, incluindo também outras modalidades aposentatórias não contempladas à época pelo ato. Na forma do art. 416-A, do Regimento Interno, a matéria pode ser revista por este Pleno e solicito então a autorização de Vossas Excelências para instauração do pedido de revisão do Prejulgado ficando designado para este processo como relator o Conselheiro Ivan Bonilha que já até efetuou um primeiro despacho, um preliminar de saneamento do pedido. Então eu submeto agora à autorização do Plenário com a designação do Conselheiro relator Ivan Bonilha. Está em discussão. **Aprovado**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os processos nº: 164000/12 (indeferimento do aditivo contratual), 338725/12 (indeferimento do aditivo contratual), da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 637047/08 (improcedência), 347163/12 (provimento), 550867/09 (extinção do processo sem julgamento de mérito), 335870/11 (consulta respondida nos termos do voto vista apresentado pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha), 247838/10 (procedência com aplicação de multas), 174050/12 (regularidade com recomendações), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 105049/10 (procedência com aplicação de multas), da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 53384/08 ((registro em função de decisão judicial), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 269327/09 (provimento parcial e correção de ofício), da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de acórdão em virtude da preferência de voto vencedor. Foram concedidas **vista** aos processos nº: 430427/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 249150/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 504196/12, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 1207/11, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Auditor Jaime Tadeu Lechinski; 358990/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. **Continuaram com vista** os processos nº: 16217/99, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 67950/07, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 278486/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 267619/12, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 398388/12, da pauta do Conselheiro

Artagão de Mattos Leão, ao Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 571450/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 184213/12, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 617100/08, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 233059/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 474664/09, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 215475/07, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público de Contas. Foi **adiado** o julgamento do processo nº: 445019/06, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. **Foram adiados após devolução de vista** os julgamentos dos processos nº: 311893/08, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 440275/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 126810/10, 195746/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 695792/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 168737/11, 711821/11, 226172/10, 254904/12, 63430/09, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Foram **retirados de pauta** os processos nº: 304373/05, 243190/09, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Não houve **sobrestamento** de processo. O Conselheiro Nestor Baptista declarou seu **impedimento** no julgamento do processo nº 1207/11, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, tendo sido convocado o Auditor Jaime Tadeu Lechinski para composição do *quorum*, oportunidade em que pediu vista dos autos. Nenhum dos membros **ausentou-se** do Plenário. **Não houve pauta de julgamento** do Auditor Jaime Tadeu Lechinski. No relato do processo nº 637047/08, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, o relator solicitou ao Presidente *que determine à DCM que faça um acompanhamento da atual situação, que fosse até um tipo de monitoramento*. Presidente: *Conselheiro Nestor, aproveitando a oportunidade que Vossa Excelência me deu, além de encaminhar o assunto não só à DCM, mas também à DEX para acompanhamento, está em andamento e Vossa Excelência pôde observar quando fez as correções, o projeto previdência que justamente trata de acompanhar um trabalho rotineiro de acompanhamento dos regimes próprios de previdência dos Municípios do Estado do Paraná para que também o Tribunal tenha um espelho do que está acontecendo e possa monitorar inclusive esses parcelamentos e essas decisões*. O Presidente relatou os processos de sua pauta antes do relato da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. O Procurador-Geral pediu a palavra: *apenas para ressaltar que na verdade o instrumento próprio realmente é como proposto pelo senhor Presidente. Todavia, nós entendemos que é necessária a edição de uma resolução do Tribunal de Contas para regulamentar no âmbito interno o disposto na Lei 13.740/02, depois alterada pelo 14.587/04 e a razão é porque o Executivo fez a regulamentação no âmbito do próprio poder de modo que hoje se aplicaria por analogia, na ausência de uma regulamentação interna, o Decreto 7.152, que regula no âmbito do Executivo, mas como não há regulamento no âmbito do Tribunal de Contas vejo que esse aditivo poderia ser consignado usando o Decreto como analogia. Agora, necessário se faz a edição de uma resolução no âmbito do Tribunal para que haja regulamentação da Lei no âmbito interno do Tribunal de Contas, porque nós não integramos o Poder Executivo como é óbvio, não é? Então seria só a proposição só para que Vossa Excelência inicie então um procedimento visando a regulamentação no âmbito do Tribunal de Contas da matéria relativa à consignação conforme especificado em lei estadual. Seria apenas uma proposição, senhor Presidente*. Presidente: *na realidade o Dr. Elizeu comentou bem, no meu resumo executivo do processo esqueci e peço desculpas de mencionar a sugestão do Ministério Público que é da regulamentação. Neste caso específico eu entendi que como já tem a previsão no termo aditivo do ato unilateral da administração que é o prazo máximo, seria desnecessário. Mas a sugestão de Vossa Excelência, nas discussões que tivemos na Coordenadoria-Geral e na Diretoria-Geral foi justamente de estudar a viabilidade da resolução para estabelecer regras gerais. Eu entendo só que os prazos máximos fixados por resolução, Dr. Elizeu, eles significam o quê? Ir na contramão da dinâmica do mercado financeiro, ou seja, qualquer alteração de prazos que possam vir sugeridos dependeriam daí de uma alteração de ato de resolução. Mas a forma de regulamentar isso ou concedendo autorização à Presidência ou a outro...para deliberação eu acho que isso já está sendo encaminhado para estudo, mas nesse caso específico, como tem a previsão, por isso eu não acatei. Mas a proposição, informalmente, está acatada dos estudos administrativos. Coloquei em discussão. Foram aprovados. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às onze horas e dezenove minutos (11h19min), do dia seis do mês de setembro do ano de dois mil e doze (06/09/2012), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Segunda Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia treze de setembro de dois mil e doze (13/09/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado. ******

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações



Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 356262/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, ANGELO JOSE BIZINELI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2218/12

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.
Gabinete, em 13 de setembro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[†] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 576219/12
ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ZAINÉ DENISE BRITES MAKSYMOWICZ
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
DESPACHO: 2219/12

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para remessa ao PARANAPREVIDÊNCIA para manifestação quanto a concessão do benefício. Após retorne ao regular trâmite.
Gabinete, em 13 de setembro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[†] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 271368/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA
INTERESSADO: HOMERO BARBOSA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2221/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 617601/12 (peças processuais 50 a

53) encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, conforme outorgado na procuração (peça nº 53) e após à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para análise dos documentos do Protocolo nº 617601/12.
Gabinete, em 13 de setembro de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[†] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 283143/04
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 2224/12

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[†] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 231819/12
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, ALDO NELSON BONA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2225/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT), para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos da Instrução nº 4423/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de setembro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[†] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 201955/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA
INTERESSADO: ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2226/12

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.
Gabinete, em 13 de setembro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[†] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 220690/07
ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO
INTERESSADO: VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 2227/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 603058/12, peças nº 08 e nº 09, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para a inclusão do(s) nome(s) do(s) representante(s), no rol de interessados deste processo, conforme outorgado na procuração (peça nº 09).
Gabinete, em 13 de setembro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[†] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 119675/12
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DARIO ANTONIO SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2228/12

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para concessão de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do Parecer nº 13728/12, dessa Diretoria. Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 13 de setembro de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco [1]
ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

[†] por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 318476/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
INTERESSADO: NIVALDA FERREIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 320/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005 DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 11.837/2010, publicado no Diário do Noroeste datado de 11/05/2010, que concedeu aposentadoria voluntária por idade à servidora NIVALDA FERREIRA, no cargo de Auxiliar Administrativo, com proventos proporcionais e mensais no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 12.243/12 (peça 14) e nº 13.629/12 (peça 15), respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 12 de setembro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 217661/09
ORIGEM: SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE SERTANÓPOLIS
INTERESSADO: ALTENIR CARNEIRO GODOY, ANTONIO TADEU RAFAELI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 321/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 1, celebrado entre o Serviço de Obras Sociais de Sertanópolis e o Município de Sertanópolis, em 02/01/2008, com prazo de vigência até 31/12/2008, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.026/12, peça 27) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 13.612/12, peça 29). O termo teve por objeto atender ao projeto "Creche e Pré-Escola Ciranda dos Gênios", com atendimento odontológico, psicológico e fonoaudiológico.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Altenir Carneiro Godoy, CPF nº 324.362.119-49, ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 539936/09
ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDRITUBA
INTERESSADO: MARIA DO CARMO PIMENTEL SILVA
ASSUNTO: PENSÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 322/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 47/2011, publicado no Jornal "O Regional", datado de 17/06/2011, que retificou o Decreto nº 884/2005, que concedeu pensão previdenciária a MARIA DO CARMO PIMENTEL SILVA, CPF nº 457.261.599-34, viúva do servidor Airton João da Cruz, com proventos mensais no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), assegurando-se a percepção do salário mínimo, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 11.982/12 (peça 23) e do Ministério Público de Contas nº 12.917/12 (peça 25).

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 12 de setembro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 376336/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
INTERESSADO: ANTONIO BALTAZAR TEIXEIRA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 324/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 185/2010, publicado no Jornal do Paraná nº 377, datado de 23/06/2010, que concedeu aposentadoria por invalidez ao servidor ANTONIO BALTAZAR TEIXEIRA, CPF nº 760.326.129-53, no cargo de Operário, com proventos mensais no valor de R\$ 440,43 (quatrocentos e quarenta reais, quarenta e três centavos), sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 11.928/12 (peça 11) e nº 13.476/12 (peça 12), respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 12 de setembro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 621756/10
ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE
INTERESSADO: VICTOR VILLAR SANCHES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 326/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 293/2004, publicado no Jornal Nossa Cidade nº 920, datado de 08/10/2004, que concedeu aposentadoria por idade ao servidor VICTOR VILLAR SANCHES, CPF nº 063.321.109-53, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, com proventos proporcionais e mensais no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), sendo-lhe assegurado o direito de perceber os valores correspondentes ao Piso Municipal ou a um salário mínimo nacional, tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 12.549/12 (peça 12) e nº 13.933/12 (peça 13), respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 12 de setembro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 438501/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PITANGA
INTERESSADO: IRACI DO NASCIMENTO DA LUZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 327/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 241/2010, publicado no Jornal Tribuna do Interior nº 7.724, datado de 31/07/2010, que concedeu aposentadoria especial a servidora IRACI DO NASCIMENTO DA LUZ, CPF nº 602.384.029-91, no cargo de Professora, com proventos integrais e mensais no valor de R\$ 1.316,55 (hum mil, trezentos e dezesseis reais, cinquenta e cinco centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 12.609/12 (peça 11) e nº 13.306/12 (peça 12), respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 12 de setembro de 2012
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 247297/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, DIRLEI TRAJANO VARGAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 328/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 293, celebrado entre o Município de São Miguel do Iguaçu e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, em 12/06/2010, com prazo de vigência até 31/12/2011, no valor de R\$ 216.800,32 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos reais, trinta e dois centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.674/12, peça 12) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 12.805/12, peça 14). O termo teve por objeto a recuperação e pavimentação de vias urbanas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Armando Luiz Polita, CPF nº 125.831.119-49, Prefeito Municipal e ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 493901/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
INTERESSADO: DIRLENE DE FATIMA GASPAS
ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 329/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 2.689/2010, publicado no Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande nº 645, datado de 23 a 29/08/2010, que concedeu aposentadoria por tempo de serviço a servidora DIRLENE DE FATIMA GASPAS, CPF nº 717.759.009-91, no cargo de Professora, com proventos integrais e mensais no valor de R\$ 839,11 (oitocentos e trinta e nove reais, onze centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 12.056/12 (peça 13) e nº 13.131/12 (peça 14), respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 12 de setembro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 151761/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADO: LUIZ ROBERTO COSTA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 330/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 9, celebrado entre o Município de Goioerê e a Paraná Esporte, em 01/07/2010, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.564/12, peça 32) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 12.227/12, peça 33). O termo teve por objeto a realização da Fase Regional do 24º Jogos da Juventude do Paraná.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Luiz Roberto Costa, CPF nº 467.955.539-49, Prefeito Municipal e ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 526257/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOANITA SANTANA ALVES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 331/12

Vistos e examinados estes autos, o Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão,

no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11.696/2010, publicada no DO nº 8.286, de 17/08/2010, que concedeu aposentadoria voluntária por tempo de serviço a servidora JOANITA SANTANA ALVES, CPF nº 009.337.719-32, no cargo de Agente de Apoio, LF – 01, da SEED, com proventos integrais e mensais no valor de R\$ 2.136,72 (dois mil, cento e trinta e seis reais, setenta e dois centavos), tendo em vista as conclusões exaradas nos Pareceres de nº 11.105/12 (peça 10) e nº 12.137/12 (peça 11), respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte;
- após a Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 12 de setembro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 254811/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE
INTERESSADO: LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 333/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de Termo de Adesão sob nº 1220100166, celebrado entre o Município de Iracema do Oeste e a Secretaria de Estado da Educação, em 20/05/2010, com prazo de vigência até 31/12/2010, no valor de R\$ 2.816,28 (dois mil, oitocentos e dezesseis reais, vinte e oito centavos), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 3.491/12, peça 21) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 11.607/12, peça 22). O termo teve por objeto a execução do serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Leônidas Neubern Rodrigues Neto, CPF nº 369.610.279-20, Prefeito Municipal e ordenador das despesas;
- encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 12 de setembro de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 317801/10

ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEABIRU, JOAO CARLOS KLEIN, CRY S ANGELICA ULRICH

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2191/12

I – O Prefeito Municipal de Peabiru, Sr. João Carlos Klein, por meio da petição intermediária nº 56437-0/12, peças 24 e 25, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 1.993/12.

II – Face o processo ter sido encaminhado ao meu Gabinete já no decurso do prazo requerido, de forma a não prejudicar a parte, nos termos do art. 389 do Regimento Interno, defiro novo prazo, improrrogável, de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente ato.

III – Também determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para registro do instrumento procuratório constante à peça 22, e, após, à Diretoria de Análise de Transferências para aguardar a manifestação dos interessados.

IV – Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 315268/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, MICHELE CAPUTO NETO, HERMES WICHTHOFF, WILSON BLEY LIPSKI, CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2192/12

I – O Sr. Wilson Bley Lipski, por advogado, pela petição intermediária nº 60894-7/12, peças 42 a 44, requer dilação de prazo para atender determinação deste Tribunal de Contas contida no Ofício 3.567/12.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, defere-se a dilação de prazo pretendida, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 11 de setembro de 2012.

III – Este ato substitui o despacho nº 2.177/12, peça 45, que deverá ser



desentranhado do presente processo, juntamente com a certidão constante à peça 46, face conter erro em sua redação.

IV – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins do desentranhamento determinado acima, e, após, à Diretoria de Análise de Transferências para aguardar a manifestação dos interessados.

V – Publique-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 571020/12

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INTERESSADO: PAULO ROBERTO MELANI

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 2200/12

I – Versa o presente expediente sobre Comunicação de Irregularidade levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal, em atenção ao art. 262 do Regimento Interno, na qual pondera ter detectado possíveis irregularidades na execução de serviços para a duplicação da Rodovia PR 417, trecho: Curitiba – Colombo (Rodovia da Uva); subtítulo: Contorno Norte de Curitiba – Rua Orlando Cecon (lote 2), em uma extensão de 6,577 km.

II – Nos termos do § 1º, art. 262 do já citado ato normativo interno, determina-se à Diretoria de Protocolo que proceda a autuação como Comunicação de Irregularidade, com a consequente distribuição e sorteio de relator.

III – Publique-se.

IV – Cumpra-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 386550/12

ORIGEM: CENTRO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DE EXCEPCIONAIS DE CURITIBA

INTERESSADO: CELSO IRINEU MONTEIRO

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2201/12

I – Considerando a petição e documentos apresentados pela parte interessada e concordando com a ponderação articulada pela ilustre representante do Ministério Público em seu parecer de nº 14507/12, determina-se a baixa dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para exame.

II – Após, os autos deverão ser remetidos à d. Procuradoria junto a este Tribunal para parecer.

III – Publique-se.

IV – Cumpra-se.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 216506/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PRANCHITA

INTERESSADO: RUDINEI TRISTACCI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2203/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ nº 01.050.017/0001-16, na pessoa de seu representante legal, Sr. Rudinei Tristacci, CPF nº 931.502.709-44, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize a presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3.879/12 da Diretoria de Análise de Transferências, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 512764/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS UTILITÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO NOVA AURORA/ CAFELÂNDIA

INTERESSADO: OSMAR DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2207/12

I – Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do Município de Nova Aurora, CNPJ nº 76.208.859/0001-52, e do Sr. Pedro Leandro Neto, CPF nº 731.596.899-72.

II – Após, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que promova as citações necessárias à regularização da prestação de contas, em face das irregularidades apontadas na

Instrução nº 3.848/12, peça 5.

III – Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação das partes.

IV – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204842/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DRA MARTHA SILVA GOMES

INTERESSADO: ROSA NAIR POZZOBON BERTONCINI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2208/12

I – Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome do Município de Bela Vista do Paraíso, CNPJ nº 76.245.067/0001-58; do Sr. Angelo Roberto Bertoncini, CPF nº 209.593.119-04; e da Sra. Rosa Nair Pozzobon Bertoncini, CPF nº 209.562.749-00.

II – Após, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que promova as citações necessárias à regularização das contas, em face das irregularidades apontadas na Instrução nº 3.816/12, peça 4.

III – Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação das partes.

IV – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 12 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 207446/12

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ

INTERESSADO: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ, ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2215/12

Conheço da juntada da petição intermediária nº 590134/12 (peças 11 a 13), na qual a Entidade apresenta o Termo de Cumprimento dos Objetivos. Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução conclusiva.

Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 283060/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, MARIA DE LOURDES CARDOSO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2217/12

Em que pese o parecer nº 12.302/12, requiro que a Diretoria Jurídica manifeste-se quanto à solicitação da petição intermediária nº 301230/12, peças 21 e 22.

Após, retorne.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 246665/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2220/12

I – Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo “interessado” o nome da Fundação Araucária.

II – Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, promova as citações necessárias à regularização da prestação de contas, em face da ausência do Termo de Cumprimento dos Objetivos, e da comprovação do saldo de R\$ 22,36 (vinte e dois reais, trinta e seis centavos), conforme apontado na Instrução nº 3.896/12, peça 11.

III – Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias, para manifestação das partes, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.

IV – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 267820/10

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: HERONDINA DOS SANTOS PINTO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2227/12

I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "origem" o nome do Município de Roncador, CNPJ nº 75.371.401/0001-57, e do Sr. Aguinaldo Luis Chichetti, Prefeito Municipal.

II – Após, devolva-se à Diretoria Jurídica para que, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, promova a citação do Sr. Aguinaldo Luis Chichetti, Prefeito Municipal de Roncador e responsável pelo ato de inativação, para que no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se quanto ao contido no parecer nº 3.666/11, peça 14, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005. Ressalte-se que a representante do Fundo Previdenciário deixou de atender ao Ofício nº 2.503/11.

III – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se novo parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 173185/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE

CULTURA, DARIO BORTOLINI, DELCIO AFONSO BALESTRIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2229/12

I – Conheço da petição intermediária nº 559075/12, peças 22 a 28.

II – Em face da justificativa apresentada pela Associação Paranaense de Cultura (peça 28), concedo novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente ato, para a juntada do Termo de Cumprimento dos Objetivos.

III – Quanto à solicitação contida no item "c" da referida peça, deixo de acolhê-la, pois, atendido o pleito em relação a novo prazo para complementação documental.

IV- Publique-se.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 76211/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SENGES

INTERESSADO: WALTER JULIANO DORIA, LUCIANA APARECIDA VEIGA

GUSMÃO, LUCIANO DA SILVA MORO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 2232/12

I - Em razão do cumprimento dos itens 2, "a", I, II, do Acórdão nº 1.153/2012-Primeira Câmara, conforme comprovantes juntados as peças 40 e 41, devidamente convalidados pela Diretoria de Execuções, peças 42 e 43, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, determina-se a baixa de responsabilidade da Sra. Luciana Aparecida Veiga Gusmão, CPF nº 247.196.158-48, e do Sr. Walter Juliano Dória, CPF nº 177.539.889-72.

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 150, III, do Regimento Interno.

III – Após, à Diretoria de Execuções para o devido registro.

IV – Retorne para apreciação da petição intermediária nº 520756/12, peças 44 e 45.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 197742/12

ORIGEM: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2233/12

I - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Contas Estaduais, por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Sra. Josiane Fruet Bettini Lupion, CPF nº 354.074.689-72, Defensor Público-Geral do Estado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, exerça o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 149/12, peça 32.

II – Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244107/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ DINIEWICZ, JOANA ESTELA DEFANI GULIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2235/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 865/12-S1C, peça 18, bem

como o Despacho nº 1.863/12 (peça 19), da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 220739/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ

INTERESSADO: BILSÂ PEREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2236/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 845/12-S1C, bem como o Despacho nº 1.898/12 (peça 17), da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 253823/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FENIX

INTERESSADO: MARIA AMÉLIA SANTIAGO FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2239/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 898/12-S1C, bem como o Despacho nº 1.945/12 (peça 18), da Diretoria de Análise de Transferência, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 264175/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INÁCIO

MARTINS

INTERESSADO: MARIEME ADELAIDE ROTH CHEMIN, SUZETE MARIA

BAITALA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2241/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 921/12-S1C, bem como o Despacho nº 2.044/12 (peça 20), da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 255460/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE

COLORADO, VERA LUCIA CARDOSO

INTERESSADO: TANIA MARIA ORTEGA DE MARCHI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2242/12

Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 966/12-S1C, bem como o Despacho nº 2.210/12 (peça 21), da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240397/12

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE

CAMPO MOURAO

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE

ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO, ANTONIO

CARLOS ALEIXO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2243/12

Conheço da juntada da petição intermediária nº 561037/12 (peças 15 a 17). Devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 13 de setembro de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 272801/11
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA
INTERESSADO: ANDERSON CORREA DE SOUZA, PATRÍCIA DE PAIVA FERREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2244/12
Considerando a Certidão de Trânsito em Julgado nº 887/12-S1C, bem como o Despacho nº 1.904/12 (peça 16), da Diretoria de Análise de Transferências, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos.
Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis.
Gabinete, 13 de setembro de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 238379/11
ORIGEM: PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI
INTERESSADO: MARIA HELENA HRYNIEWCZ, CLAITON ALEXANDRE SIQUEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2245/12
I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Município de Arapoti, CNPJ nº 75.658.377/0001-31, e do Sr. Claiton Alexandre Siqueira, CPF nº 033.587.089-93.
II - Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para que, nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, promova as citações necessárias à regularização da prestação de contas, em face das irregularidades apontadas na Instrução nº 3.877/12, peça 5, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.
III - Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação das partes.
IV - Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 13 de setembro de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 251073/11
ORIGEM: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA, CLAUDIA APARECIDA GALI, CLARICE LOURENÇO THERIBA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2247/12
I - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, autorizo as citações necessárias à regularização do processo, em atenção à Instrução nº 3.923/12, peça 39, da Diretoria de Análise de Transferências.
II - Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação das partes, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005.
III - Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 13 de setembro de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 67829/12
ORIGEM: IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA
INTERESSADO: JOSÉ CYRILLO SILVEIRA MENDES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2249/12
Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:
I - por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Sr. José Cyrillo Silveira Mendes, CPF nº 003.584.019-68, Presidente da Irmandade da Santa Casa de Londrina, CNPJ nº 78.614.971/0001-19, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize(m) a presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 3.953/12, peça 8, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;
II - em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 13 de setembro de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 21447/10
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: RHAYSSA NATANY MORAES RIBAS FERRAZ, ROSICLER APARECIDA DELEZU
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 412/12
EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar pela legalidade e registro o Ato de Benefício Previdenciário nº 65319/09, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8078, em 16/10/2009, retificado pela Retificação de Ato de Benefício Previdenciário, publicado no D. O. E, em 22/08/2011, referente à Pensão Estadual por morte, deferida para RHAYSSA NATANY MORAES RIBAS FERRAZ e ROSICLER APARECIDA DELEZU, na qualidade de credora de alimentos e filha, do(a) ex-servidor(a) Celso de Assis Ferraz, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 11927/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 14097/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:
a) remessa dos autos à Diretoria Jurídica, para registrar;
b) em vista do encerramento do processo, remessa à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.
GCCMNS, em 6 de setembro de 2012.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 243313/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO
INTERESSADO: FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 414/12
EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE CORNÉLIO PROCÓPIO, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária exercício financeiro de 2010/2011, no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), tendo por objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: 19.691- chamada projetos 01/2009, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3640/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas nº 14200/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
GCCMNS em 14 de setembro de 2012.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

PROCESSO Nº: 144371/12
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 415/12
EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.
Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, e 428, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,
DECIDE em:
1. Julgar regular a Prestação de Contas da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, referente à transferência de recursos estaduais, repassados pela Fundação Araucária, exercício financeiro de 2011/2012, no valor de R\$ 40.451,00 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação dos projetos protocolados sob os números: 20.0001, 21.253 e 21.358 - contemplados no Programa de apoio à Organização de Eventos Técnico-Científicos, de Extensão e Difusão Acadêmica - Chamada de Projetos 02/2011, com base nos artigos. 1º, VI, e 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005, artigos 227, 270 e 246, do Regimento Interno, e na Resolução nº 03/2006, tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 3605/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao



Tribunal de Contas nº 14202/12, ambos favoráveis à regularidade das contas;
2. Determinar, após a publicação da decisão no periódico “Diário Eletrônico do Tribunal de Contas” e a certificação do trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, em vista do encerramento do processo, nos termos regimentais.
GCCMNS em 14 de setembro de 2012.
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Conselheiro

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 270865/12
ORIGEM: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO DE TRÂNSITO
INTERESSADO: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 2376/12

I - Observo que houve um equívoco no Despacho anterior encaminhando o feito à Diretoria de Contas Municipais;
II - Diante disso, determino o desentranhamento do Despacho nº 2.237/12 (peça 64);
III - Acolho o contido na Instrução nº 246/12 - DCE (peça 63) e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Contas Estaduais para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao gestor REINALDO DE ALMEIDA CÉSAR SOBRINHO, CPF 541.884.319-20, sobre o suscitado naquele opinativo;
IV – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.
À Diretoria de Protocolo para fins do item II e, na sequência, à Diretoria de Contas Estaduais para que proceda a intimação nos termos deste Despacho.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 12 de setembro de 2012.
SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER
Matrícula 50.907-8
por delegação
Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11

PROCESSO Nº: 235716/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 2403/12

I – Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 264/12/DAT-PJ, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.
II – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 13 de setembro de 2012.
Solange S.F.F.Isfer
Delegação-IS nº 01/2011-GCHEB
AOTC 291 de 18.03.11

PROCESSO Nº: 357373/06
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ACYR FONSECA MOURA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 2404/12

Acolho o contido no Parecer nº 12256/12-DIJUR, determinando o encaminhamento do feito à Diretoria Jurídica para que operacionalize – nos termos e prazos regimentais - a diligência ali preconizada.
É o despacho.
Publique-se.
Curitiba, em 13 de setembro de 2012.
Solange S.F.F.Isfer
Delegação-IS nº 01/2011-GCHEB
AOTC 291 de 18.03.11

PROCESSO Nº: 516804/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ
INTERESSADO: SUSUMO ITIMURA
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 2405/12

Preliminarmente, em cumprimento ao que estabelece o art. 331, § 2º, combinado com o art. 355, § 2º, ambos do Regimento Interno, determino a AUTUAÇÃO dos nomes dos interessados aos quais se imputam responsabilidades.
Na sequência, considerando que restaram infrutíferas tentativas de citações/intimações propostas pela DIJUR, autorizo nova diligência aos interessados para que se manifestem sobre o Relatório de Inspeção, em sede de contraditório.
É o despacho.
Curitiba, em 13 de setembro de 2012.
SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER
Matrícula 50.907-8
por delegação
Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 532823/12
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: EDILSON GONÇALES LIBERAL
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
DESPACHO: 1213/12

Trata-se de pedido de averbação de tempo de serviço formulado pelo servidor efetivo deste Tribunal Edilson Gonçalves Liberal. O expediente encontra-se instruído pela Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP (Instrução n.º 248/12) e com manifestação da Diretoria Jurídica – DIJUR (Parecer n.º 13421/12). Nesse passo, em conformidade com o Artigo 353 do Regimento Interno desta Casa, encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para parecer.
Após, retorne para julgamento.
Curitiba, 11 de setembro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 577685/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
INTERESSADO: LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, CELSO BENEDITO DA SILVA.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1215/12

Em atenção à Informação n.º 1410/12 da Diretoria de Análise de Transferências - DAT, encaminhe-se o processo à Diretoria de Protocolo - DP para a sua redistribuição, por dependência, ao Conselheiro Relator do processo n.º 57769-3/12, com fundamento no Artigo 333, II, e § 3º, do Regimento Interno.
Curitiba, 11 de setembro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 575968/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO PARANÁ - SEBRAE/PR, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1216/12

Admito a anexação da petição protocolada sob n.º 602841/12, constante à peça n.º 06, com fundamento no § 1º, do Artigo 357, do Regimento Interno. Retorne à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para instrução.
Curitiba, 11 de setembro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 45357/08
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: PREJULGADO
DESPACHO: 1217/12

Manifeste-se a Diretoria Jurídica – DIJUR e, em seguida, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a respeito do Pedido de Revisão do Prejulgado n.º 07, apresentado pelo PARANAPREVIDÊNCIA, à peça n.º 25.
Após, retorne para apreciação.
Curitiba, 12 de setembro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 181978/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
INTERESSADO: DALVO LUCIO MOREIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1218/12

Dentro do prazo regimental para a sua manifestação, o interessado apresentou pedido de prorrogação de prazo (peças n.º 31 e 32), alegando estar tendo dificuldade em localizar os documentos faltantes apontados na instrução da Diretoria de Contas Municipais – DCM. Com fundamento no Parágrafo único do Artigo 389 do Regimento Interno, defiro o pedido, prorrogando o prazo inicial por 15 (quinze) dias.
Retorne à Diretoria de Contas Municipais – DCM para que aguarde a defesa no prazo autorizado e dê continuidade ao regular trâmite processual.
Publique-se
Gabinete, em 12 de setembro de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 260169/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IPIRANGA, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, LUIZ CARLOS BLUM.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1219/12

Diante da Instrução n.º 4441/12 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT,



inicialmente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para incluir na autuação, no campo parte/interessado, o nome do Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE à época dos repasses, Senhor Wilson Bley Lipski (CPF n.º 694.920.859-68).

Após, devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para a concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, na forma apontada pela referida instrução, em atenção à garantia do Artigo 5º, LV, da CF/88, e nos termos do Artigo 355 do Regimento Interno.

Sendo infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica desde logo autorizada a citação por Edital, nos termos do Artigo 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 258108/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

INTERESSADO: JACIRA QUIRION ALVES, SONIA WAGNER.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1220/12

Diante da Instrução n.º 4463/12 da Diretoria de Análise de Transferências – DAT, inicialmente, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo – DP para incluir na autuação, como parte/interessado, o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE (CNPJ 01.450.804/0001-55), a Secretaria de Estado da Saúde (CNPJ 76.416.866/0001-40) e seus respectivos representantes legais ao tempo da celebração do Termo de Adesão, Senhor Wilson Bley Lipski (CPF n.º 694.920.859-68) e Senhor Carlos Moreira Junior (CPF n.º 428.164.169-68).

Após, devolva-se à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para a concessão do contraditório e da ampla defesa aos interessados, na forma apontada pela referida instrução, em atenção à garantia do Artigo 5º, LV, da CF/88, e nos termos do Artigo 355 do Regimento Interno.

Sendo infrutífera a citação por via eletrônica ou postal, fica desde logo autorizada a citação por Edital, nos termos do Artigo 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 241981/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, MARCELO SONCINI RODRIGUES.

INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1221/12

Dentro do prazo regimental para manifestação e em atenção aos Ofícios n.º 3680/12-DAT e 3681/12-DAT, o Reitor, Professor Doutor Júlio Santiago Prates Filho, da Universidade Estadual de Maringá, apresentou pedido de prorrogação de prazo (peças n.º 23 e 24), alegando que a sua defesa depende de levantamento de documentação em outros órgãos, como a Fundação Araucária. Com fundamento no Parágrafo único do Artigo 389 do Regimento Interno, defiro o pedido ao petionário, prorrogando o prazo inicial por 15 (quinze) dias.

Retorne à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e dê continuidade ao regular trâmite processual.

Publique-se

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 271604/12

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

INTERESSADO: MARLI ELIETE DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1222/12

Admito a anexação do protocolo n.º 60167-1/12, constante à peça n.º 04, com fundamento no § 1º, do Artigo 357, do Regimento Interno. Retorne à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para instrução.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 249645/12

ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1223/12

Admito a anexação da petição protocolada sob n.º 606936/12 (peças processuais n.º 10 a 12), com fundamento no § 1º, do Artigo 357, do Regimento Interno.

Retorne à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para instrução.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 369930/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, LIASI DE CAMARGO DUARTE.

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1224/12

No dia 10 do corrente mês a PARANAPREVIDÊNCIA protocolou petição requerendo a devolução de prazo, pelo período de 30 dias, para apresentar sua manifestação recursal (peças n.º 66 a 68).

Da análise dos autos verifico que no dia 15.08.2012, através da comunicação eletrônica n.º 854/12 [1], a referida entidade havia sido intimada do Despacho n.º 854/12, que autorizou a disponibilização de cópias digitais e determinou a concessão de contraditório. Todavia, considerando que a implementação do processo eletrônico neste Tribunal ainda não se deu de forma total, e no intuito de preservar a regularidade processual, defiro o pedido, devendo a PARANAPREVIDÊNCIA apresentar as suas razões de defesa no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Retorne o processo à Diretoria Jurídica – DIJUR, para que controle o prazo de defesa e, em seguida, dê continuidade ao trâmite.

Publique-se.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

¹ Certidão de Comunicação Processual Eletrônica à peça n.º 63.

PROCESSO N.º: 600199/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LARANJAL

INTERESSADO: JOÃO ELINTON DUTRA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1225/12

Em atenção ao Artigo 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Com os opinativos, retorne para apreciação.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 588020/12

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1226/12

Em atenção ao Artigo 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Com os opinativos, retorne para apreciação.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 540250/12

ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ.

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1227/12

Em atenção ao Artigo 485 do Regimento Interno, encaminhe-se o processo à Diretoria de Análise de Transferências – DAT, para instrução, e, após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação.

Com os opinativos, retorne para apreciação.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO N.º: 486817/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBE

INTERESSADO: FÁBIO LUIS CIBINELLO, SUELI DEPIERI VIEGAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1366/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 13491/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 14346/12), nos termos do



artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 415, de 11/07/2012, publicado no Jornal Oficial do Município de Cambé nº 142, de 15/07/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 12 de setembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 275182/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: LAERCIO FONDAZZI,ONDINA APARECIDA CAETANO SILVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1368/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 13655/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 14493/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 447/12, de 09/03/2012, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1682, de 19/03/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 12 de setembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 119314/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VICENTE JAIR MENDES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1370/12

EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 72715/12, publicado no D.O.E nº 8635, do dia 20/01/2012, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 1.868,63 (um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), deferida para Vicente Jair Mendes, CPF nº 009.856.199-53, na qualidade de cônjuge do servidor Maria Luiza Vianna Mendes, falecida em Maria Luiza Vianna Mendes, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 13617/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 14377/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 12 de setembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 359629/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: LAERCIO FONDAZZI,JOSE BATISTA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1372/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 13566/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 14350/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 736/12, de 20/04/2012, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1706, em 04/05/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 13 de setembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 141553/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AMAPORÃ

INTERESSADO: SONIA MARIA FRANKLIN MONTEIRO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1374/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 13576/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 14458/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 014/2011, publicado no jornal "Diário do Noroeste", em 18/02/2011 (peça nº 02).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 13 de setembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 289680/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS,PAULINA ALVES DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1375/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 13587/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 14466/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 15/2012, publicado no Órgão Oficial nº 9453, em 14/04/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GAJTL, em 13 de setembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 182442/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: EFRAIM BUENO DE MORAES

DESPACHO: 1603/12

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão de Parecer Prévio nº 172/2011, da Secretaria da 2ª Câmara, que julgou regulares com ressalvas as contas do Ente, estando cientificado o interessado conforme Ofício nº 8204/12-GP, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 12 de setembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 240369/12

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADO: VERA LUCIA SILVA DA CRUZ

DESPACHO: 1604/12

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para proceder quanto ao desentranhamento da peça 03 para que receba autuação própria, a qual deverá figurar como processo principal, recebendo tramitação individual nos termos sugeridos pelo Parecer 13212/12 da Diretoria de Jurídica.

Após retornem os autos para deliberação quanto ao pedido de sobrestamento.

Curitiba, 12 de setembro de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO Nº: 268154/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: FERNANDO BRAMBILLA

DESPACHO: 1616/12

1. Autorizo a realização de diligência, nos moldes propugnados pela Diretoria Jurídica – Parecer nº 13065/12 (Peça 28), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Unidade Instrutiva, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 13 de setembro de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 299629/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ONDINO MARCOS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2711/12

Os pareceres técnico (n.º 11535/12, peça 6) e ministerial (n.º 11891/12, peça 7), do Procurador Flávio de Azambuja Berti, são pela legalidade e registro do ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do servidor em epígrafe.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico a incorporação nos proventos de aposentadoria de verbas intituladas "Gratificação de função"; "Adicional Noturno"; "Horas Extras a 100%"; "Horas Extras a 50%"; "Gratificação Dedicada Exclusiva"; "Adicional Noturno Dobrado"; "Adicional Noturno Extra 50%"; "Adicional Desempenho – Lei n.º 3.800/04" (fl. 16 da peça n.º 2), sem, entretanto, haver nos autos comprovação dos períodos e valores de contribuição correspondente, bem como dos cálculos das médias das contribuições relativas a cada uma das verbas, e do dispositivo legal que eventualmente a autorizou.

3. O esclarecimento dessas incorporações é absolutamente necessário na medida em que o servidor teve variações salariais de R\$ 540,00 a R\$ 7.272,67 em uma curta carreira de 12 (doze) anos, conforme se demonstra pelos cálculos de fls. 13 a 15.

4. Esta Corte de Contas já se pronunciou em casos similares, dos quais destaco o Acórdão n.º 1638/08 do Tribunal Pleno, em que dele constou a exigência que, "em respeito à sistemática previdenciária, que tem como base o caráter contributivo, deverão ser comprovados os recolhimentos quando da apresentação dos documentos no processo de aposentadoria", além do recente Acórdão n.º 1484/12 – Segunda Câmara que reforçou tal exigência.

5. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que intime a origem a fim de que preste os esclarecimentos que entender devidos a respeito do aqui apontado.

6. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 142614/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
INTERESSADO: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, SEIHIATIRO SHIKASHO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2712/12

Em cumprimento ao Despacho n.º 1188/12, que acatou sugestão da Diretoria Jurídica, a Maringá Previdência juntou as peças 15 e 16 por meio da Petição Intermediária n.º 504645/12.

2. Sobreveio o parecer técnico n.º 11464/12, peça 17 e ministerial n.º 11998/12, peça 18, sem, entretanto, qualquer menção quanto ao eventual êxito no cumprimento da diligência sugerida ou aos documentos protocolados.

3. Recebo as peças juntadas pelo órgão previdenciário.

4. Retornem os autos à Diretoria Jurídica para que se manifeste especificamente a respeito do cumprimento da diligência por ela mesma sugerida no Parecer n.º 1670/12, peça 9.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelos incisos II e IV do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 298738/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO: TERESINHA MIQUELIN PEDROSO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2713/12

Os pareceres técnico (n.º 10459/12, peça n.º 28) e ministerial (n.º 12079/12, peça n.º 29), do Procurador Flávio de Azambuja Berti, são pela legalidade e registro do ato de aposentadoria da servidora em epígrafe.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico a incorporação nos proventos de aposentadoria de verba intitulada "Gratificação da Lei 12207/07" (fl. 3 da peça n.º 24), sem, entretanto, haver nos autos comprovação do período e valor de contribuição correspondente, bem como do cálculo da média das contribuições e do texto da lei que eventualmente a autorizou.

3. Esta Corte de Contas já se pronunciou em casos similares, dos quais destaco o Acórdão n.º 1638/08 do Tribunal Pleno, em que dele constou a exigência que, "em respeito à sistemática previdenciária, que tem como base o caráter contributivo,

deverão ser comprovados os recolhimentos quando da apresentação dos documentos no processo de aposentadoria", além do recente Acórdão n.º 1484/12 – Segunda Câmara que reforçou tal exigência.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que intime a origem a fim de que preste os esclarecimentos que entender devidos a respeito do aqui apontado.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 17339/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIATÁ
INTERESSADO: JANDIRA MARIA GORDIANO DA SILVA PEREIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2727/12

Retornam os autos com o Parecer n.º 12718/12 (peça 13), por meio do qual a Diretoria Jurídica opina "pela negativa de registro e aplicação de multa administrativa aos gestores municipais de acordo com o que dispõe o art. 87, I, b, da LC n.º 113/05" em razão "do decurso de prazo, sem a devida manifestação da Origem, conforme atesta a certidão (Peça n.º 12)."

2. Por outro lado, mediante o Parecer n.º 13549/12 (peça 14), o Ministério Público de Contas opina "pela renovação da intimação do Município Ubiatá, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio de Oliveira D'Alécio, fixando-se prazo para atendimento, sob pena de configuração de ato de improbidade administrativa e de aplicação de multa, nos termos da Lei Complementar n.º 113/05."

3. Considerando que a diligência objeto do Ofício n.º 2728/11 (peça 11) não foi cumprida, bem como constatando que o ato aposentatório não indica o valor dos proventos, em desfavor do contido no art. 3º, XIV, da Instrução Técnica n.º 40/05-DATJ, mantida pelo art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR [1], em vigor desde 25 de março de 2010, retornem os autos à Diretoria Jurídica a fim de que essa indique o(s) nome(s) do(s) gestor(es) do ato, responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário, e o nome do(s) gestor(es) atual(ais) da entidade previdenciária, assim denominados na forma do art. 3º, da Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

4. Após, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a inclusão na atuação dos nomes apontados pela Diretoria Jurídica, em atendimento ao contido nos arts. 331, §5º e 331-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, c/c art. 3º, da referida Instrução Normativa.

5. Em seguida, retornem à Diretoria Jurídica para que promova a intimação do(s) gestor(es) do ato, responsável(is) pela concessão do benefício previdenciário, e bem como do(s) gestor(es) atual(ais) da entidade previdenciária, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, os mesmos cumpram a diligência deferida por meio do Despacho n.º 1342/11 (peça 7), bem como para que adotem as providências necessárias à correta formalização do ato sob registro, o qual não indica o valor dos proventos.

6. Na mesma oportunidade, deverá a Diretoria Jurídica alertá-los de que os mesmos estarão sujeitos à aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar n.º 113/2005, em caso de desatendimento desta diligência, e da multa prevista no art. 87, III, "f", da referida lei, no caso de descumprimento das determinações desta Corte, em especial do disposto no art. 3º, XIV, da Instrução Técnica n.º 40/05-DATJ, mantida pelo art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR [2]. Alerta-se igualmente os gestores quanto à possibilidade dos mesmos exercerem o direito de contraditório, em face do que preconiza o § 2º do artigo 355 do Regimento Interno.

7. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹ Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

² Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 202874/12
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ALZIRA MARIA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 2728/12

Pelo Parecer n.º 13087/12, peça n.º 9, a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem, nos seguintes termos:

"Foi editado o Ato de Benefício Previdenciário nº 70.697 (peça nº 02 – p. 32), devidamente publicado no D.O.E. nº 8.534, de 22/08/2011, concedendo o benefício em comento. Posteriormente, foi revisado mencionado Ato para o fim de nele constar o filho menor como dependente, sem, contudo, ter sido publicado. Ante o exposto, com base no art. 352 § 1º do Regimento Interno, opina-se pela negativa de registro do ato concessivo. Preliminarmente, com fulcro no art. 5º inc. LV da CRFB/882, sugere-se contraditório à origem a fim de, querendo, se manifestar acerca do presente opinativo, sendo certo que eventual decisão dessa Corte pela negativa de registro implicará, além de anulação do ato concessivo, imposição de multa ao gestor público responsável pela autorização da despesa



irregular e impedimento para obtenção de certidão liberatória (art. 95 da Lei Orgânica dessa Corte).”.

2. Defiro.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 211083/12

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA IGNEZ PITOLI BUZATTO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2750/12

Pelo Parecer n.º 12999/12, peça n.º 10, a Diretoria Jurídica opina por diligência à origem, nos seguintes termos:

“Contudo, insta observar que falta informação acerca de um dos benefícios de aposentadoria recebidos pelo ex-servidor. Isso porque os documentos das Peças 03 a 05 fazem menção a apenas um dos benefícios. Assim, e com o intuito de saber se o ato da outra aposentadoria foi publicado em data posterior à vigência da atual Constituição da República, caso em que o registro daquele, nesse Tribunal de Contas, seria obrigatório, sugere-se diligência à origem para ser esclarecida a situação.

Ante o exposto, opina-se por diligência à origem para que preste as informações acima citadas.”.

2. Defiro.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER[1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 27410/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

INTERESSADO: ANTONIO OLIVA FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2754/12

Os pareceres técnico (n.º 10600/12, peça n.º 4) e ministerial (n.º 11597/12, peça n.º 6), da Procuradora Juliana Sternadt Reiner, são pela legalidade e registro do ato de aposentadoria do servidor em epígrafe.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico a incorporação nos proventos de aposentadoria de verba intitulada “Horas Extras 50%” (fl. 10 da peça n.º 2), sem, entretanto, haver nos autos comprovação do período e valor de contribuição correspondente, bem como do cálculo da média das contribuições e do texto da lei que eventualmente a autorizou.

3. Esta Corte de Contas já se pronunciou em casos similares, dos quais destaco o Acórdão n.º 1638/08 do Tribunal Pleno, em que dele constou a exigência que, “em respeito à sistemática previdenciária, que tem como base o caráter contributivo, deverão ser comprovados os recolhimentos quando da apresentação dos documentos no processo de aposentadoria”, além do recente Acórdão n.º 1484/12 – Segunda Câmara que reforçou tal exigência.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que intime a origem a fim de que preste os esclarecimentos que entender devidos a respeito do aqui apontado.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 234462/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ELIZABETH GUERRA SANTOS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2755/12

Os pareceres técnico (n.º 11560/12, peça n.º 17) e ministerial (n.º 12002/12, peça n.º 18), da Procuradora Ângela Cassia Costaldello, são pela legalidade e registro do ato de aposentadoria da servidora em epígrafe.

2. Compulsando os autos, contudo, verifico a incorporação nos proventos de aposentadoria de verba intitulada “Gratificação Especial da Lei n.º 12207/07” (fl. 20

da peça n.º 2), sem, entretanto, haver nos autos comprovação do período e valor de contribuição correspondente, bem como do cálculo da média das contribuições e do texto da lei que eventualmente a autorizou.

3. Esta Corte de Contas já se pronunciou em casos similares, dos quais destaco o Acórdão n.º 1638/08 do Tribunal Pleno, em que dele constou a exigência que, “em respeito à sistemática previdenciária, que tem como base o caráter contributivo, deverão ser comprovados os recolhimentos quando da apresentação dos documentos no processo de aposentadoria”, além do recente Acórdão n.º 1484/12 – Segunda Câmara que reforçou tal exigência.

4. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que intime a origem a fim de que preste os esclarecimentos que entender devidos a respeito do aqui apontado.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2012.

MARÍLIA ZAMONER [1]

Analista de Controle – Área Jurídica

Matrícula 51.459-4

¹ Delegação autorizada pelo inciso II do art. 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

PROCESSO Nº: 268162/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADO: FERNANDO BRAMBILLA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 2773/12

Por meio da petição intermediária de n.º 615463/12 (peça 75), o senhor Fernando Brambilla, Prefeito do Município de Santa Fé, solicita prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho nº 2577/12.

2. Defiro o pedido em razão de sua tempestividade, prorrogando o prazo para manifestação do interessado por mais 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para controle de prazo e providências posteriores.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de setembro de 2012.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBÚ [1]

Matrícula 51.321-0

¹ Delegação autorizada pelo inciso IV do artigo 1º da Instrução de Serviço n.º 23/11.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 744762/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 64/12

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: LUCA COMÉRCIO DE SISTEMAS AUDIO VISUAIS LTDA EPP – CNPJ – CNP/MF 02.800.397/0001-21. ACÓRDÃO: 2667/12



de 30/08/2012. OBJETO: fornecimento de equipamentos de áudio e vídeo para estruturação da sala de vídeo conferência e sala de reuniões da Contratante, bem como treinamento de servidores. VALOR DO CONTRATO: R\$ 437.500,00 (quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua publicação. GESTOR DO CONTRATO: Valmir Denardin, matrícula nº 51.310-5. Curitiba, 13/09/2012 – Antonio Carlos Maciel Xavier Vianna, matrícula 50.370-0 – Presidente da CEL/TCE-PR.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 744762/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 65/12

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2012

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN – CNPJ 09.263.279/0001-70. ACÓRDÃO: 2667/12 de 30/08/2012. OBJETO: fornecimento de equipamentos de áudio e vídeo para estruturação da sala de vídeo conferência e sala de reuniões da Contratante, bem como treinamento de servidores. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.980,00 (quinze mil, novecentos e oitenta reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados de sua publicação. GESTOR DO CONTRATO: Valmir Denardin, matrícula nº 51.310-5. Curitiba, 13/09/2012 – Antonio Carlos Maciel Xavier Vianna, matrícula 50.370-0 – Presidente da CEL/TCE-PR.

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Sem publicações

Portarias

PORTARIA Nº 691/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 417226/12-TC,

RESOLVE

interromper a Licença Especial referente ao 3º quinquênio de função pública, da servidora CLAUDIANE CRISÓSTOMO PASQUALI, Matrícula nº 50.439-4, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, concedida através da Portaria 492/12, publicada no DETC nº 422, de 12/07/2012, a partir de 13/08/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 692/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 599987/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora YARA CHRISTINA ANDRASCHKO AMARO, Matrícula nº 50.553-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível I, Referência 03, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 2º (segundo) quinquênio de função pública, completado em 05/01/2003, para ser usufruída a partir de 07/01/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 693/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 599367/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora MELISSA TRENTTO, Matrícula nº 51.282-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 1º (primeiro) quinquênio de função pública, completado em 18/06/2009, para ser usufruída a partir de 28/09/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 694/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 612703/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CLAUDIANE CRISÓSTOMO PASQUALI, Matrícula nº 50.439-4, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível I, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 10 a 17 de setembro de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de setembro de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 695/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; e pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 542357/12-TC, resolve

RESOLVE

fixar a servidora, relacionada no quadro abaixo, a verba de representação na base de 80% (oitenta por cento) do seu vencimento básico, conforme disciplinado pelo art. 27, da Lei nº 15.854/2008, com a nova redação dada pelo art. 1º, da Lei nº 16.387/2010, publicada no DIOE nº 8198 e alterada pela Lei nº 16.749/10, a partir de 04 de setembro de 2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
MARIA ISABEL ATHAYDE FONTANA	50.310-0	TC-E/09

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 14 de setembro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista	Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária da Primeira Câmara



Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Hermas Eurides Brandão Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemaél de Alencar Lima Diretor de Execuções
Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico
Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembercker 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

